



JUNTA DE FREGUESIA DE BELÉM

Sede Largo dos Jerónimos, nº3 R/C, 1400-209 Lisboa

Delegação Rua João de Paiva, nº11, 1400-225 Lisboa

Tlf. 210 132 330

Email secretaria@jf-belem.pt

Site www.jf-belem.pt

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato tem por base legal, o artigo 10º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 27 de junho.

Foi seguida a tramitação constante dos artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos e a presente minuta obedece ao disposto no art. 96º do mesmo Código. Foram presentes e estão anexos ao presente contrato os documentos referidos na alínea b) do nº 1 do art. 81º do Código, bem como a declaração a que se refere a alínea a) do mesmo normativo.

O presente contrato foi autorizado por deliberação da Junta de Freguesia de Belém de 6 de setembro de 2022.

Ao sétimo dia do mês de setembro de 2022, celebram o presente contrato de prestação de serviços, no montante global anual de € 8.576,40 (oito mil quinhentos setenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Como primeiro contraente a Freguesia de Belém, representada por Fernando Manuel Pacheco Ribeiro Rosa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com o número de identificação

Como segundo contraente:

Nome completo: **Joana Rita de Abreu Adrega**

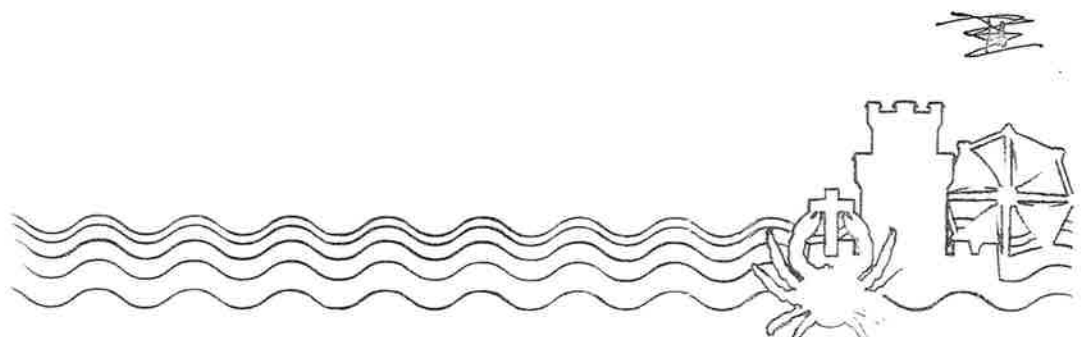
Cartão de Ci

Contribui

133

Com domicílio em

Lisboa





JUNTA DE FREGUESIA DE BELÉM

Sede Largo dos Jerónimos, nº3 R/C, 1400-209 Lisboa

Delegação Rua João de Paiva, nº11, 1400-225 Lisboa

Tlf. 210 132 330

Email secretaria@jf-belem.pt

Site www.jf-belem.pt

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, o segundo contraente obriga-se a prestar serviços de auxiliar de ação educativa, descritos no objeto do contrato constante do Caderno de Encargos que vai em anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante (Anexo I).

Cláusula 2.ª

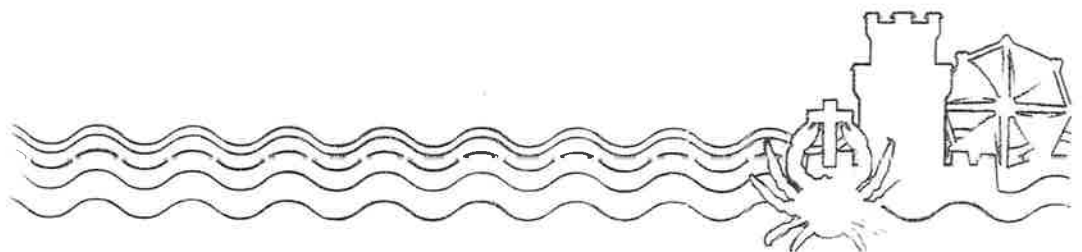
Local da prestação de serviços

O serviço objeto deste contrato será prestado na área da Freguesia de Belém, conforme previsto no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - O encargo total do presente contrato é o constante da informação de cabimento, que inclui a importância relativa ao valor do IVA, se aplicável
- 2 - O pagamento será efetuado no final de cada mês de duração do contrato, relativamente ao mês a que respeita, através de uma avença de no valor de € 714,70 (setecentos e catorze euros e setenta centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 3 - Para efeitos de pagamento, o segundo contraente deve apresentar ao primeiro as correspondentes faturas ou documento equivalente, com uma antecedência de dez dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 4 - Não sendo observado o prazo estipulado no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da fatura.





JUNTA DE FREGUESIA DE BELÉM

Sede Largo dos Jerónimos, nº3 R/C, 1400-209 Lisboa

Delegação Rua João de Paiva, nº11, 1400-225 Lisboa

Tlf. 210 132 330

Email secretaria@jf-belem.pt

Site www.jf-belem.pt



Cláusula 4ª

Duração

1. O presente contrato tem início a 07/09/2022 e terminará a 31/08/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, designadamente as garantias legais.
2. Qualquer dos contraentes pode fazer cessar o contrato mediante aviso prévio ao outro feito com a antecedência de sessenta dias, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização em consequência dessa cessação.

Cláusula 5.ª

Sigilo

O segundo contraente garantirá o sigilo quanto a informações que tenha conhecimento relacionadas com o serviço onde se obriga a executar as funções, nos termos da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos que constitui Anexo I.

Cláusula 6.ª

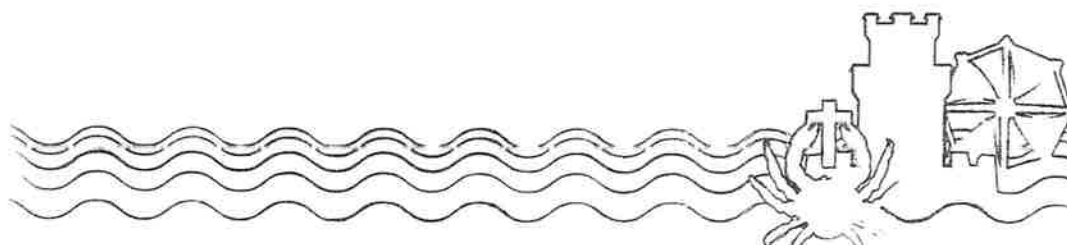
Cessão da posição contratual

O segundo contraente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro contraente.

Cláusula 7.ª

Casos fortuitos ou força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, considerando-se como força maior as situações e factos





JUNTA DE FREGUESIA DE BELÉM

Sede Largo dos Jerónimos, nº3 R/C, 1400-209 Lisboa

Delegação Rua João de Paiva, nº11, 1400-225 Lisboa

Tlf. 210 132 330

Email secretaria@jf-belem.pt

Site www.jf-belem.pt

previstos no na Cláusula 13ª do Caderno de Encargos que constitui Anexo I, com as exceções previstas no nº 3 da mesma Cláusula.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 9.ª

Foro competente

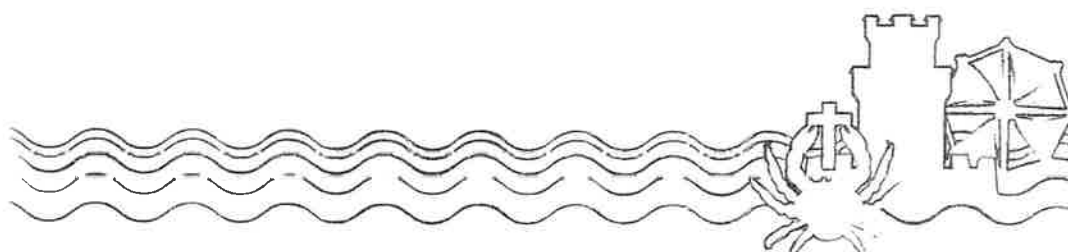
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuadas após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.





JUNTA DE FREGUESIA DE BELÉM

Sede Largo dos Jerónimos, n.º3 R/C, 1400-209 Lisboa

Delegação Rua João de Paiva, n.º11, 1400-225 Lisboa

Tlf. 210 132 330

Email secretaria@jf-belem.pt

Site www.jf-belem.pt

Cláusula 11ª

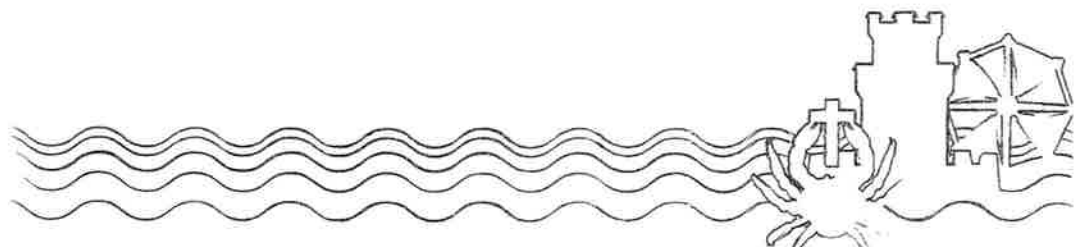
Comunicações

1. Todas as comunicações entre os contraentes relativas ao presente contrato para serem válidas e eficazes devem ser feitas para os respetivos endereços que constam do presente contrato, mediante correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer alteração de endereço deve ser comunicada ao outro contraente através de correio registado com aviso de receção.

Lisboa, 7 de setembro de 2022

O 1.º Contraente,

O 2.º Contraente,





AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA PARA A ESCOLA BÁSICA MOINHOS DO RESTELO PARA O ANO LETIVO 2022/23

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado pela Junta de Freguesia,
em reunião de 17 de agosto de 2022.

O Presidente da Junta,

Fernando Ribeiro Rosa



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA PARA A ESCOLA BÁSICA MOINHOS DO RESTELO PARA O ANO LETIVO 2022/23

AJUSTE DIRETO

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e preço base

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de auxiliar de ação educativa para a Escola Básica Moinhos do Restelo para o ano letivo 2022/23.
2. O preço base do procedimento é de € 8.576,40 (oito mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta cêntimos), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e Programa do Procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor entre 1 de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, designadamente, as garantias legais, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, nos termos do CCP.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de resolver o contrato com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem outras formalidades que não a notificação pelo correio, sob registo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais



Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o adjudicatário, a prestação de serviços de auxiliar de ação educativa para durante o ano letivo 2022/23.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários.

Cláusula 5.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Escola Básica Moinhos do Restelo.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação dos serviços

A prestação dos serviços a realizar no âmbito do contrato, deverá acontecer de modo a que nos dias em que os mesmos sejam necessários não ocorram falhas.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento da prestação dos serviços

1. A Junta de Freguesia procede à respetiva análise, com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar a Junta de Freguesia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Caso a análise da Junta de Freguesia a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços prestados pelo fornecedor com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15



dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações da Junta de Freguesia



Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Belém deverá pagar um montante de € 714,70 (setecentos e catorze euros e setenta cêntimos) mensais.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, acrescentando-lhe o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A (s) quantia (s) devidas pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga(s) até ao dia 30 de cada mês, desde que a receção pela Junta de Freguesia das respetivas faturas ocorra até 10 dias antes, caso contrário a fatura será paga até 30 dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Junta de Freguesia, ou com a aceitação da fatura, nos termos da Cláusula 7.^a.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III



Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir parcial ou integralmente as obrigações decorrentes do presente fornecimento, ser-lhe-á aplicada a sanção diária de 5%, sobre o valor total da proposta do adjudicatário.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de algumas cláusulas contratuais, notificando o adjudicatário, através de carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo da penalidade indicada no nº 1.
4. A Junta de Freguesia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
4. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
5. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
6. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
7. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
8. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
9. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
10. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
11. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
12. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem nos termos Cláusula 20.^a.

Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 16.^a

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível caução.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro



Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos na Comarca de Lisboa.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.